



#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

#### 1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA ATUARIAL JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA:

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS trata-se de um regime de previdência próprio de cada ente federativo e que possui filiação obrigatória para os servidores públicos titulares de cargo efetivo.

Conforme preconizado no artigo 40 da Constituição Federal e determinado pela Lei Federal n. 9.717/1998, os regimes próprios de previdência social devem preservar o equilíbrio financeiro e atuarial.

Com o objetivo de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS é fundamental o desenvolvimento da gestão atuarial do regime próprio de previdência social, estabelecendo estudos especializados e acompanhamentos técnicos permanentes sob a ótica da Lei Federal n. 1.917/1998 e da Portaria MF n. 464/2018, apresentando relatórios atuariais capazes de demonstrar a evolução contínua dos resultados, bem como elaborando proposições de medidas com o objetivo de garantir a melhoria contínua dos resultados deste plano de benefícios.

Como acompanhamento estratégico da gestão pública previdenciária, entende-se que a elaboração e acompanhamento periódico dos indicadores estratégicos são de grande relevância sob a fundamentação de promover melhor estrutura organizativa e de planejamento dos resultados da gestão deste plano de previdência.

Neste sentido, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em consultoria atuarial em conformidade com as demandas supracitadas e sob a responsabilidade de um profissional atuário legalmente habilitado.

## 2.1. OS PRINCIPAIS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

- Qualificação dos serviços prestados à população;
- Maior inteligência na gestão das informações;
- Melhoria contínua da gestão previdenciária;
- Otimização dos resultados financeiros e atuariais;
- Maior assertividade no planejamento de ações estratégicas;
- Gestão com disponibilidade de informações estratégicas capazes de contribuir com a tomada de decisão pelos gestores responsáveis.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM N°	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADI			
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA ATUARIAL PERMANENTE.	1.40	12/			







COM ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO	
ATUARIAL, ELABORAÇÃO E	
ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DOS	
INDICADORES ESTRATÉGICOS EM	
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.	
9.717/1998 E PORTARIA MF N. 464/2018 DO	
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE	
BATURITÉ – CE	

#### 4. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Constituem as atividades da prestação de serviços especializados em assessoria atuarial permanente:

- Elaboração de estudos atuariais quando necessário, em atendimento ao artigo 40 da Constituição Federal, Lei Federal n. 9.717/1998, Portaria MF n. 464/2018 e suas atualizações;
- Cálculo das provisões matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder em atendimento a Portaria MF 464/2018 e suas atualizações;
- Assessoria atuarial periódica e permanente, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes à gestão atuarial;
- 1.4. Elaboração e acompanhamento periódico dos indicadores estratégicos;
- 1.5. Elaboração de relatórios periódicos de gestão atuarial.

## 5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 5.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## 6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela Secretaria de Competência.
- 6.2. Para os serviços objeto deste projeto básico deverá ser disponibilizados de forma presencial, na sede da prefeitura, e não presencial, conforme abaixo especificados:
- 6.2.1. A carga horária PRESENCIAL refere-se à demanda realizada no âmbito do Órgão Contratante, realizado somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos, avocando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional.
- 6.2.2. A carga horária NÃO PRESENCIAL refere-se à demanda consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via consulta escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta.







6.2.2.1. Os serviços NÃO PRESENCIAIS em tempo integral de consultoria, serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de parecer, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

# 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: 7.1. Obriga-se a CONTRATADA a:

- 7.1.1. A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto desta licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital, em conformidade ainda com o teor do Anexo III Minuta do Instrumento Contratual e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Termo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.
- 7.1.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.
- 7.1.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.
- 7.1.4. Prestar Consultoria em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de Baturité/CE.
- 7.1.5. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar duvidas, poderão ser efetuadas informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através de e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento do órgão, sem limite de quantidade.
- 7.1.6. Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.
- 7.1.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.
- 7.1.8. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 7.1.9. A contratada se submete as obrigações quanto à propriedade, seguranças e sigilo 7.1.10. Para e la contratada se submete as obrigações quanto à propriedade, seguranças e sigilo 7.1.10. Para e la contratada se submete as obrigações quanto à propriedade, seguranças e sigilo 7.1.10. Para e la contratada se submete as obrigações quanto à propriedade, seguranças e sigilo 7.1.10. Para e la contratada se submete as obrigações quanto à propriedade, seguranças e sigilo 7.1.10. Para e la contratada se submete as obrigações quanto à propriedade, seguranças e sigilo 7.1.10. Para e la contratada se submete as obrigações quanto à propriedade, seguranças e sigilo 7.1.10. Para e la contratada se submete as obrigações quanto à propriedade, seguranças e sigilo 7.1.10. Para e la contratada se submete as obrigações quanto à propriedade, seguranças e sigilo 7.1.10. Para e la contratada se submete as obrigações quanto à propriedade, seguranças e sigilo 7.1.10. Para e la contratada se submete as obrigações quanto a la contratada se submete a la contratada se submete
- 7.1.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Baturité/CE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Baturité/CE.







- 7.1.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- 7.1.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

#### 7.2. Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 7.2.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.
- 7.2.2. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.
- 7.2.3. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.
- 7.2.4. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.
- 7.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

#### 8. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

- 8.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- 8.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

#### 9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### 10. DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.
- 10.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE.
- 10.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- 10.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:







- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)
- b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- 10.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.
- 10.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.11. REAJUSTE: O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 10.12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou







fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.13. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

10.14. REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

#### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A licitante que, convocada pela Comissão Permanente de Licitação para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta TOMADA DE PREÇOS, sem motivo justificado aceito pela CPL, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Baturité/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Termo, podendo a PMB rescindir unilateralmente o contrato. À contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Baturité/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Baturité/CE.
- 11.3. Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Baturité/CE.
- 11.4. As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela PMB, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:
  - 11.4.1- de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;
- 11.4.2 de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.
- 11.5. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Termo;
- 11.6. As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:
- I tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.7. Somente após a Contratada ressarcir o Município de Baturité/CE, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.







11.8. A declaração de idoneidade é da competência da(s) Secretaria(s) Contratante(s) do município de Baturité/CE.

Baturité/CE, 06 de julho de 2021.

Atenciosamente.

Hébert Fernandes Félix

ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE





LOCAL E DATA



## ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Comiss	ão Permanente de Licitações da Prefeitur	a Municiț	oal de B	ATURITÉ/CE.								
REF.: T	F.: TOMADA DE PREÇO N°/2021											
OBJETO	OBJETO:											
PREZAD	DOS SENHORES,											
Euitai	ntamos a Vossas Senhorias nossa propo de TOMADA DE PREÇO Nº (, conforme planilha de preços	/2021, )	, pelo	ão dos serviç preço glol prazo de	oal de R							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR							
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA ATUARIAL PERMANENTE, COM ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ATUARIAL, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DOS INDICADORES ESTRATÉGICOS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 9.717/1998 E PORTARIA MF N. 464/2018 DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ – CE	Mês	12	Em algarismos e por extenso	Em algarismos e por extenso							
0, 940 30	o, declaramos de que assumimos inteira erão executados conforme exigência edit ordem de serviços.	responsa alícia e co	bilidade ontratua	e pelos serviço al, e que serão	s prestados iniciados a							
continue	s seja adjudicado o objeto da presente l no prazo determinado no documento d , Carteira de Identi	e convoc	acan in	dicando nava	F							









FIRMA PROPONENTE / CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / CI									
Atenciosamente,									
Nesta encar que a	rmamos que o prazo de validade da nossados da data de sua apresentação. (OBS a oportunidade, DECLARAMOS que no rgos sociais e trabalhistas e demais de assumimos inteira responsabilidade pelos mesmos serão executados conforme dos dentro do prazo ali estipulado.	.: Não inferior a 60 d valor proposto est espesas pertinentes a execução dos sen	dias)  ão inclusos os impostos, à execução dos serviços; vicos objeto deste edital:						
DAD a) b) c) d) e) f)	OS DO PROPONENTE: Razão Social Endereço Telefone E-mail CNPJ: Banco/Agência e Conta Corrente:	o Social reço one il :							
The Control of the Control	, Orgao Expedidor I desta empresa.	_ e CPF nº	, como representante						









## **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ....., COM ....., NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE, pessoa jurídica de direito públinterno, situada na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, BATURITÉ/CE — CI 62.760.000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.343/0001-08, através da Secretaria neste ato representado(a) por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro la composição de composição de composição de composição de composição de contratado, do composição de contratado, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇO 2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e su alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas condições a social de contratado de co
CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada do Proceso no (2004)
homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratado tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO  2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO, D REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REGIME D
3.1- O Valor Global da presente avença é de R\$
ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. QTD. VR. VR. UNIT. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$
(valor global per outons)
3.2- Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30







(trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

3.3- Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE.

3.4- O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

3.4.1- Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)
- b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- 3.5- Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.6- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.7- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.8- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

Governo Municipal de Baturité/CE Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, CEP: 62.760-000 - CNPJ nº 07.387.343/0001-08 OM





- 3.9- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.10- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.11- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12- REAJUSTE: O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

- 3.13- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 3.14- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.
- 3.15- REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1- O presente instrumento terá prazo de execução e vigência até 12 (doze) meses vigorando, assim, até de, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada. 4.2- Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela Secretaria de
---

## CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A Contratada deverá prestar os serviços objeto desta licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital, em conformidade ainda com o teor do Anexo I e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93,

Governo Municipal de Baturité/CE Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, CEP: 62.760-000 – CNPJ nº 07.387.343/0001-08 de





instrumentos estes que fazem parte integrante deste Termo de Referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

- 5.2- Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.
- 5.3- Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.
- 5.4- Prestar de Consultoria em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de BATURITÉ/CE.
- 5.5- As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar duvidas, poderão ser efetuadas informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através de e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento do órgão, sem limite de quantidade.
- 5.6- Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.
- 5.7- Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.
- 5.8- Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 5.9- A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Termo de Referência.
- 5.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de BATURITÉ/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de BATURITÉ/CE;
- 5.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 5.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

## CLAUSULA SEXTA - OBRIGA-SE A CONTRATANTE a:

6.1- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.









6.2- Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

6.3- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

6.4- Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

6.5- Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## CLAUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

7.1- A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

7.2- Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no  $\S 1^{\circ}$ , do art. 65, da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA NONA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1- As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- A licitante que, convocada pela Comissão Permanente de Licitação para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta TOMADA DE PREÇOS, sem motivo justificado aceito pela CPL, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de BATURITE/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a PMB rescindir unilateralmente o contrato. À contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação







promovida pelos órgãos do Município de BATURITÉ/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de BATURITÉ/CE.

10.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de BATURITÉ/CE.

10.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela PMB, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

10.4.1- de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

10.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE BATURITE/CE.

10.5- As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

10.6- As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

 I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

 III - demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7- Somente após a Contratada ressarcir o Município de BATURITÉ/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8- A declaração de idoneidade é da competência da(s) Secretaria(s) Contratante(s) do município de BATURITÉ/CE.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1- A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;

11.2- O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

11.2.1- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

11.2.2- Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:







- 12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou pela CONTRATADA pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- 12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da ADMINISTRAÇÃO;
- 12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA DA , através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSICÕES FINAIS

- 14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Baturité/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE	/CE, de de 2021.  CONTRATADA
TESTEMUNHAS: 01.	02.
Nome: CPF/MF:	Nome: CPF/MF:









#### **ANEXO IV**

MINUTA DE DECLARAÇÃO (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2021

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art.  $7^{\circ}$  da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

/CE	do	
/CE, _	_ ue	de 2021.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.







#### **ANEXO V**

# MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2021

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
(local e data)
(carimbo e assinatura do representante legal)
OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa. Este formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com os envelopes "A" e "B", pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.







#### **ANEXO VI**

# MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2021

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), <b>DECLARA</b> :
a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
h) que ineviste qualquer fata accesa i a como de la com

b) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_\_ /CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2021.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.









#### **ANEXO VII**

### MODELO DE PROCURAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2021

OUTORGANTE: (Nome e qualificação COMPLETA)

OUTORGADO: (Nome e qualificação COMPLETA)

#### **PODERES**

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(local e data)					•	•	•	•			٠	٠	٠	•	×	٠	٠	٠				
	do	 re	pr	es	se	nt	aı	 nt	e.	le	eg	a									*	

Obs: Se particular, deverá ter firma reconhecida em cartório, e ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por represente legal ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



